



Prefeitura Municipal de **Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1- OBJETO

A presente dispensa de licitação visa a **LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33ª FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.**

2- JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do Município de Atalanta, tendo em vista a realização da 33ª festa do agricultor e motorista, a ser realizado na data de 25 de julho de 2023, nas dependências do parque de exposições Virgílio Scheller, localizado na estrada geral Vila Gropp, município de Atalanta.

Diante do quadro atual, e cumprindo o que determina nossa Carta Magna, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços e especializada para a referida locação do objeto deste processo.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".



Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4- DA COTAÇÃO DE PREÇO

Foi realizada cotação de preços com empresas especializadas na realização do objeto desta dispensa. O preço apresentado pela empresa **MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO** (CNPJ nº 24.879.794/0001-73) foi de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), pela empresa **ANTONIO SALÉSIO COSTA FILHO** (CNPJ nº 23.112.327/0001-50) foi de **R\$ 13.150,00** (treze mil e cento e cinquenta reais) e a empresa **TENDAS ALTO VALE LTDA ME** (CNPJ nº 19.792.972/0001-94) foi de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), sendo o cotação de menor valor. As referidas cotações seguem anexas à este procedimento licitatório.

5- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa **TENDAS ALTO VALE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.792.972/0001-94 com sede na Rua 15 de abril, nº 75, sala 09, Centro, Rio do Sul, SC, representado por Evair Cescon, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 043.087.369-78, portador da cédula de identidade RG 3.980.286, residente e domiciliado na Rua Pedro Frankenberger, 249, Bela Aliança, Rio do Sul, SC, CEP: 89.161-313, em face da qualificação técnica apresentada, consultas de idoneidade realizadas e do valor apresentado.



6- JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para diversas empresas, sendo que obtivemos retorno de 03 (três) destas, será contratada a empresa **TENDAS ALTO VALE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.792.972/0001-94 com sede na Rua 15 de abril, nº 75, sala 09, Centro, Rio do Sul, SC visto que esta apresentou o menor valor, totalizando R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), cujo pagamento ocorrerá através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada em até 30 (trinta) dias após a locação do referido material em objeto de contratação.

7- DO MATERIAL A SER LOCADO

A locação dos materiais será de acordo com o exposto a seguir, devendo a contratada ser responsável pela ART (anotação de responsabilidade técnica) do material:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 10x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
02	02	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 05x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00	

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2023, classificados sob o código:

DESPESA 37 – REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS - AGRÍCOLAS



04.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20.606.34.2013- REALIZAÇÕES DE PROMOÇÕES E EVENTOS- AGRÍCOLAS
3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

9- DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

a) Habilitação Jurídica:

- I – Cópia de cédula de identidade de um dos proprietários constantes no ato constitutivo da licitante;
- II – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal e Fazenda Estadual (Inexistência de débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

c) Qualificação técnica:

- I - Apresentação de Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços similares ao objeto solicitado no presente processo.

d) Qualificação Econômica:

- I - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

e) Outras Comprovações:



I - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica e declaração.

10- CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador da Despesa, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão Julgadora de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este processo de dispensa de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

Ante o acima exposto, esta comissão decide pela Dispensa nos termos do Artigo 75, Inciso "II", da Lei Federal nº 14.133/21.

Atalanta, 04 de julho de 2023.



JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal de Atalanta





PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo 72 da lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa de especializada para locações de tendas para realização da 33º festa do Agricultor e Motorista do Município de Atalanta.

OBJETO

11- LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33º FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 10x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
02	02	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 05x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
			VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00	

JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório tem sua deflagração embasada na necessidade do Município de Atalanta, tendo em vista a realização da 33º festa do agricultor e motorista, a ser realizado na data de 25 de julho de 2023, nas dependências do parque de exposições Virgílio Scheller, localizado na estrada geral Vila Gropp, município de Atalanta.

Diante do quadro atual, e cumprindo o que determina nossa Carta Magna, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços e especializada para a referida locação do objeto deste processo.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS

- a) Locação das tendas em perfeito estado de uso e conservação, instaladas no local indicado pela administração, com os devidos aterramentos das estruturas;
- b) ART (anotação de responsabilidade técnica) emitidos pela contratada, referente a estrutura metálica e aterramento;
- c) Entrega dos laudos das estruturas e lonas à administração, sendo estes documentos necessários para liberação do evento;
- d) As tendas deverão estar devidamente instaladas até a data de 23 de julho de 2023, com aceite da prefeitura em relação a execução dos serviços.

Responsabilidade do Município:

- a) Disponibilizar local para a contratada realizar o objeto do contrato;
- b) Indicar o local para instalação das tendas;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços;



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. xx DE xx DE xx DE 2023.

LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33ª FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TENDAS ALTO VALE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.792.972/0001-94, com sede a Rua 15 de abril, nº 75, sala 09, Bairro Centro, no Município de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-161, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **EVAIR CESCÓN**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a **LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33ª FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE TENDAS DE FORMATO CHAPÉU DE BRUXA, DESTINADOS A INSTALAÇÃO NA 33ª FESTA DO AGRICULTOR E MOTORISTA, NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O material do objeto deste contrato devem estar instalados até a data de 23 de julho de 2023, levando em conta as obrigações com alvarás para liberação do espaço a ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Locação das tendas em perfeito estado de uso e conservação, instaladas no local indicado pela administração, com os devidos aterramentos das estruturas;
- b) ART (anotação de responsabilidade técnica) emitidos pela contratada, referente a estrutura metálica e aterramento;



- c) Entrega dos laudos das estruturas e lonas à administração, sendo estes documentos necessários para liberação do evento.
- d) As tendas deverão estar devidamente instaladas até a data de 23 de julho de 2023, com aceite da prefeitura em relação a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local para a contratada realizar o objeto do contrato;
- b) Indicar o local para instalação das tendas;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município de Atalanta - SC, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

DESPESA 37 – REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS- AGRÍCOLAS

04.001 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.606.34.2013- REALIZAÇÕES DE PROMOÇÕES E EVENTOS- AGRÍCOLAS

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme itens relacionados abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 10x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
02	02	Tendas formato chapéu de bruxa medindo 05x10 metros, com pé direito 8x8 centímetros de largura por 03 metros de altura, chapa 14; laterais medindo 10x4x1,5 cm, chapa 14, tipo calha para escoamento de água; com cobertura de metalão 70x30 e 50x30, com	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

	chapa 16; com lona branca para cobertura de tenda		
		VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00	

6.2. O preço ora ajustado abrange despesas de deslocamentos, passagens e estadia e quaisquer outras despesas acessórias ou necessárias não especificadas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Município de Atalanta – SC se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

100% (CEM POR CENTO) EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS APÓS A LOCAÇÃO DO MATERIAL.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar nota eletrônica arquivo XML e Danfe para o seguinte e-mail: nfe@atalanta.sc.gov.br.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.4. O pagamento será efetivado na Tesouraria da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

7.5. Havendo qualquer incorreção de documentos *a posteriori*, o pagamento será susado, até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

8.1.1. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

8.2. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

8.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; se a contratada não entregar o objeto deste contrato;

8.5. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05(cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

8.6. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme lei 14.133/21 e suas alterações.

8.7. Ter declarada a Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas na lei 14.133/21 e alterações.

§ 1 ° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto na lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Atalanta, XX de XX de 2023.


JUAREZ MIGUEL RODERMEL
MUNICÍPIO DE ATALANTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVAIR CESCUN
TENDAS ALTO VALE LTDA ME
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1
CPF: XXXXXXXXX

TESTEMUNHA 2
CPF: XXXXXXXXX

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG
FISCAL DO CONTRATO
CPF XXXX